



Altera a redação do inciso VIII-A do *caput* do art. 93 da Constituição Federal, para permitir a permuta entre juizes de direito vinculados a diferentes tribunais.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VIII-A do *caput* do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.

.....

VIII-A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juizes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, federal ou do trabalho, atenderá, no que couber, ao disposto nas *alíneas a, b, c e e* do inciso II deste *caput* e no art. 94 desta Constituição;

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de março de 2022.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

